



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo eletrônico nº. 377/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 377/2025.

UNIDADE REQUISITANTE: Farmácia Central.

REQUISIÇÃO Nº. 67/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 10 minutos que serão prorrogados automaticamente quando existir pelo menos um lance nos dois últimos minutos da etapa.

MENÇÃO: Regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal 4.761/2024 e demais normas pertinentes.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 26/01/2026, às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/02/2026, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/02/2026, às 09h30min.

De ordem do Secretário de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Prefeito, nos termos da portaria 142/2025, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que se acha aberta nesta prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761/2024, de 29 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS**, conforme termo de referência, que integra como Anexo I deste edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3.2. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: anseiche@novaodessa.sp.gov.br; compras@novaodessa.sp.gov.br ou diretamente na plataforma da BBMNET.

4.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET, Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.6. Não poderão disputar esta licitação:





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.** O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10.** O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12.** A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário e total dos itens;

8.1.2. marca dos itens ofertados.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.2.2. empresas brasileiras;

9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

10.1.3. Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para os devidos fins será exigido do licitante vencedor os seguintes documentos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

11.2.2.1. Autorização de funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, emitidas pela ANVISA.

11.2.2.2. Licença e/ou Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

11.3.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

11.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;

b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no item 11, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET **em prazo não superior a 3 (três) horas**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.6.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.5.

12.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.10.1. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.10.2. A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem 12.10.1 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BBMnet.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Nova Odessa, situado a Avenida João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa/SP, no horário das 08h:00min. às 17h:00min.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

16.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

16.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

16.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

16.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

16.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

17.9. O manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal www.novobbmnet.com.br.

17.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no portal www.novobbmnet.com.br.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novaodessa.sp.gov.br (portal da transparência – licitações).

18 – DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

18.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

18.1.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta;

18.1.5. ANEXO V – Dados do Representante Legal que assinará o ajuste;

18.1.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.1.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2026.

Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DO OBJETO

Pedido de aquisição de INSULINAS de uso contínuo com previsão de consumo em 12 meses para atendimento aos pacientes que possuem MANDADOS JUDICIAIS.

É necessário a realização do processo de registro de preço para aquisição de INSULINAS, de acordo com a demanda de todos os pacientes que possuem mandados judiciais para fornecimento de INSULINAS de uso contínuo.

A quantidade de itens solicitados é obtida através da análise de cada mandado judicial, onde estão determinados as INSULINAS e as quantidades que deverão ser dispensadas aos pacientes.

Aquisição de INSULINAS que possuam as características necessárias descritas na solicitação de compra, devidamente registrados na ANVISA, quando necessário, provenientes de fabricantes que possuam certificação junto à ANVISA.

As INSULINAS são geralmente adquiridos de distribuidoras, que fazem a intermediação entre os fabricantes e o órgão público.

É fato, constatado no decorrer dos anos anteriores, que as pequenas empresas não possuem condições financeiras adequadas para atender os preços listados pela maioria das distribuidoras de grande porte, que tem a possibilidade de adquirir as INSULINAS em grande quantidade e assim revender com baixos valores.

Em análise a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."
(NR)





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

E assim, para que se possa aplicar com responsabilidade e zelo ao erário público e aplicação do que determina a Resolução 03 de 2011, faz-se necessário a disputa de todos os itens do Processo de licitação referente a **RP 67/2025 para AMPLA CONCORRÊNCIA**, e assim possibilitar a mais ampla participação entre os concorrentes e minimizar as possibilidades de itens fracassados ou desertos.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Segue tabela com o consumo médio mensal (CMM) das INSULINAS solicitadas:

RP 67/2025			
ITEM	MATERIAL	SOLICITAÇÃO PARA 12 MESES	CONSUMO MÉDIO MENSAL
1	Insulina LANTUS frasco 10ml (Insulina Glargina)	50 frascos	04 frascos
2	Insulina glargina – LANTUS – Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	2.000 canetas	155 canetas
3	Insulina asparte – NOVORAPID Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	1.500 canetas	115 canetas
4	Insulina asparte – NOVORAPID Refil para caneta 03ml	200 refis	16 refis
5	Insulina asparte – NOVORAPID Frasco 10ml	60 frascos	04 frascos
6	Insulina HUMALOG – Refil para caneta 03ml	500 refis	40 refis
7	Insulina Degludeca (TRESIBA) – Caneta aplicadora 03ml	600 canetas	42 canetas
8	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6mg/ml (XULTOPHY) – Solução injetável em sistema de aplicação preenchida com 3ml	60 canetas	04 canetas
9	Insulina Asparte – FIASP – Frasco com 10ml	170 frascos	13 frascos
10	Insulina Asparte – FIASP – Flextouch – 100UI/ml (caneta com 03ml)	200 canetas	17 canetas
11	Liraglutida 6mg/ml – Sistema de aplicação preenchido com 3ml	150 canetas	10 canetas

2.) JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pedido de aquisição de INSULINAS de uso contínuo com previsão de consumo em 12 meses para atendimento aos pacientes que possuem MANDADOS JUDICIAIS, cumprindo o que está sendo exigido nos processos.

3.) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Realização do processo de licitação para aquisição de INSULINAS para dispensação aos pacientes que possuem MANDADOS JUDICIAIS, cumprindo o que está sendo exigido nos processos.

4.) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Na proposta, deverá estar uma descrição precisa do objeto, com indicação da procedência, nome do material, nome comercial, acondicionamento e embalagem/apresentação do produto cotado.

A empresa fornecedora das INSULINAS deve possuir Licença e/ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

A empresa fornecedora das INSULINAS deve possuir AF e AFE, quando aplicável, emitidas pela ANVISA; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

As INSULINAS deverão ter registro ativo na ANVISA, ou o no caso de vencimento do registro, deverá apresentar o protocolo de renovação com data de no mínimo 120 dias antes do vencimento do registro. Para produto isento, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal expedido pela ANVISA, dispensando o registro.

5.) CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão solicitados deverão ser entregues de forma PARCIAL, quando solicitados através de Autorização de Fornecimento/Empenho, na Farmácia Central de Nova Odessa, Avenida DR. Eddy de Freitas Crisciúma, 150 – Centro – Nova Odessa, SP, das 07:00 – 15:30hrs, de segunda a sexta feira.

Os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal, deverão estar especificados lotes e validades de cada item, de acordo com a RDC 320 de 22 de novembro de 2002.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Somente poderão ser transportados por Transportadoras devidamente autorizadas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente, sendo que os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura;

As INSULINAS deverão ser entregue em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigida em rótulo;

Todos os lotes de INSULINAS deverão possuir laudo analítico-laboratorial (controle de qualidade), expedido pela empresa produtora e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e entregues quando solicitados.

As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem o processo compra e quando solicitado, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido pela contratada.

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

O prazo de validade das INSULINAS entregues, **não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**

Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

6.) GARANTIA

Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

7.) EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O início da entrega dos materiais para saúde ocorrerá de forma PARCIAL, quando solicitado através de Autorização de Fornecimento, em até 10 dias, na Farmácia Central de Nova Odessa, Avenida DR. Eddy de Freitas Crisciuma, 150 – Centro – Nova Odessa, SP, das 07:00 – 15:30hrs, de segunda a sexta feira.

A empresa contratada fica responsável por toda logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo ainda responsável pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Dra. Natália Ferreira Varjão – CRF-SP 93.608.** (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.) GESTÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – Obrigações da Contratada

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 – Obrigações da Contratante

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscal designada será a funcionária Dra. Natália Ferreira Varjão, farmacêutica, CRF-SP 93.608.

8.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.5 - O representante da Administração, Gestor do Contrato, Dra. Lilian Cristina Pelusch Martinelli, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.) MEDIÇÃO

A medição será iniciada durante a entrega das INSULINAS que não poderá exceder a 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 - O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

9.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10.) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será aquele que fornecer o produto com o menor preço, desde que atenda todas as especificações do produto descritas no edital.

11.) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ESTIMATIVA - Requisição de Registro de Preço 67/2025									
Item	Descrição	QTD	INTERL AB	DAKFILM	DROGARIA SP	BPS	CMED	Média	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Insulina Lantus frasco 10ml (Glargina)	50			R\$ 284,12	R\$ 51,94	R\$ 199,40	R\$ 178,49	R\$ 8.924,33
2	Insulina Lantus caneta (Glargina)	2.000			R\$ 93,54	R\$ 32,19	R\$ 70,98	R\$ 65,57	R\$ 131.140,00
3	Insulina NovoRapid flexpen (Asparte)	1.500		R\$ 30,97	R\$ 56,92	R\$ 31,18	R\$ 37,77	R\$ 39,21	R\$ 58.815,00
4	Insulina NovoRapid refil (Asparte)	200		R\$ 32,00	R\$ 64,00		R\$ 39,02	R\$ 45,01	R\$ 9.001,47



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

5	Insulina NovoRapid (Asparte) 10ml	60		R\$ 102,29	R\$ 162,34	R\$ 59,21	R\$ 102,28	R\$ 106,53	R\$ 6.391,80
6	Insulina Humalog refil (Lispro)	500	R\$ 32,23		R\$ 50,48	R\$ 36,17	R\$ 39,32	R\$ 39,55	R\$ 19.774,38
7	Insulina Degludeca flexpen (Tresiba)	600		R\$ 123,86	R\$ 151,80	R\$ 105,93	R\$ 129,43	R\$ 127,76	R\$ 76.653,00
8	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6mg/ml flexpen (Xultophy)	60		R\$ 188,67	R\$ 225,00	R\$ 182,23	R\$ 188,67	R\$ 196,14	R\$ 11.768,55
9	Insulina Aspart FIASP - frasco 10ml	170		R\$ 125,93	R\$ 200,96		R\$ 125,93	R\$ 150,94	R\$ 25.659,80
10	Insulina Aspart FIASP - flexpen 3ml	200		R\$ 30,96	R\$ 47,00		R\$ 37,76	R\$ 38,57	R\$ 7.714,67
11	Liraglutida 6mg/ml	150			R\$ 293,70	R\$ 201,00	R\$ 206,32	R\$ 233,67	R\$ 35.051,00
VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA									R\$ 390.893,99



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número da Requisição de compra: RP 67/2025

2 – ÁREA REQUISITANTE

Serviço de Assistência Farmacêutica do Município de Nova Odessa

3 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Não se aplica.

4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei 8080, de 19 de setembro de 1990

Portaria GM/MS nº 2814, de 29 de maio de 1998

Portaria 3916, de 30 de outubro de 1998

Resolução RDC nº 320, de 22 de novembro de 2002

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Resolução RDC 71, de 22 de dezembro de 2009

Resolução 01, de 17 de janeiro de 2012

Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014

Portaria nº 2894, de 12 de setembro de 2018

Lei nº14.133, de 2021

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pedido de aquisição de INSULINAS de uso contínuo com previsão de consumo em 12 meses para atendimento aos pacientes que possuem MANDADOS JUDICIAIS.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

6 – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A Secretaria de Saúde não possui um PCA (plano de contratação anual), no entanto, a solicitação em questão é realizada anualmente levando-se em consideração os mandados judiciais para fornecimento de INSULINAS de uso contínuo.

É necessário a realização do processo de registro de preço para aquisição de INSULINAS, de acordo com a demanda de todos os pacientes que possuem mandados judiciais para fornecimento de INSULINAS de uso contínuo.

A quantidade de itens solicitados é obtida através da análise de cada mandado judicial, onde estão determinados os tipos de INSULINAS e as quantidades que deverão ser dispensadas aos pacientes.

Segue abaixo a tabela com as quantidades solicitadas de cada produto, para a previsão de consumo durante 12 meses, e a descrição dos pacientes e processos a quem serão destinados estes materiais, considerando a quantidade por embalagem, sem que haja necessidade de fracionamento.

RP 67/2025			
ITEM	MATERIAL	SOLICITAÇÃO PARA 12 MESES	PACIENTES/PROCESSOS
1	Insulina LANTUS frasco 10ml (Insulina Glargina)	50 frascos	PEDRO HENRIQUE ERNEGA DOMINGUES Processo: 394.01.2008.000237-2 / HORÁCIO FERREIRA DOS SANTOS Processo: 3001148-26.2013.8.26.0394
2	Insulina glargina – LANTUS – Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	2.000 canetas	CAMILLY CRISTINA CHAGAS SERRA Processo: 394.01.2012.001664-1 Ordem: 902 / CLAUDEMIR RAMOS Processo: 394.01.2011.001199-5 / LUIZ CARLOS CARDOSO Processo: 394.01.2010.000995-7 / VINÍCIUS EVANGELISTA SILVA DE OLIVEIRA Processo: 0000856-92.2013.8.26.0394 / JOÃO PEDRO CORREA Processo: 0004859-61.2011.8.26.0394 / JHONATAN HENRIQUE DE CARVALHO Processo: 0001841-95.2012.8.26.0394 / CARLA CRISTINA DA SILVA P. 1001465-87.2015.8.26.0394 / LEONARDO ARTUR P. 1000201-98.2016.8.26.0394 / SARA BALIEIRO ROSA P. 1000866-46.2018.8.26.0394 / MARIO HENRIQUE ARAUJO LOPES P. 100028.2017.8.26.0394 / ARTUR ALEXANDRE DOS SANTOS P. 1002117-65.2019.8.26.0394 / CINTIA MALAGUTTI Processo: 1001821-14.2017.8.26.0394 / GABRIEL TAVARES SPERCHI 0004895-40.2010.8.26.0394 / ADILSON FERREIRA DA SILVA Processo





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

			novo: 1002264-28.2018.8.26.0394 / KAREN DAIANE BARBOSA DOS SANTOS Processo: 3000143-66.2013.8.26.0394 / LUIZ FELIPE GUEDES ROMÃO Processo: 3002647-45.2013.8.26.0394 / HENRIQUE HILBERT PINTO Processo:0001425-30.2012.8.26.0394 / GUILHERME DE JESUS RAMOS VIEIRA 0003551-82.2014.8.26.0394 / ALINE TAMAMOTTO LEHMAN P. 100179-40.2016.8.26.0394 / JOÃO OTÁVIO BONASSI BORSATTO P. 1000594-86.2017.8.26.0394 / TALITTA QUEIROZ SANTOS P. 1000501-89.2018.8.26.0394 / LORENZO BARBOSA PORTO P.1002815-66.2022.8.26.0394 / RENATA DE ALENCAR CARDOSO Processo: 0004503-37.2009.8.26.0394 / SILENE MARIA FERREIRA Processo: 3002336-54.2013.8.26.0394 / STEPHANIE DOS SANTOS MESQUITA P: 0001457-98.2013.8.26.0394 / 0000175-54.2015.8.26.0394 / RALPH CONEJO PROC:0001296-88.2013.8.26.0394 / /SOLANGE MARIA DA SILVA Processo: 3002214-41.2013.8.26.0394 / ALESSANDRA MÓDULO DE JESUS Processo: 394.01.2012.001031-5 / MARIA SOCORRO DA SILVA Processo: 394.01.2009.004896-9 / ISABELA FERREIRA DOS SANTOS P. 1000826-69.2015.8.26.0394 / DANIEL HENRIQUE BICHOF P. 2271095-53.2015.8.26.0000 / VITOR ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA P. 1001543-47.2016.8.26.0394 / ELINA MARA DOS REIS SNIQUER P. 1001435-37.2024.8.26.0394
3	Insulina asparte – NOVORAPID Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	1.500 canetas	STEPHANIE DOS SANTOS MESQUITA P: 0001457-98.2013.8.26.0394 / 0000175-54.2015.8.26.0394 / VINÍCIUS EVANGELISTA SILVA DE OLIVEIRA Processo: 0000856-92.2013.8.26.0394 / CAMILLY CRISTINA CHAGAS SERRA Processo: 394.01.2012.001664-1 Ordem: 902 / CLAUDEMIR RAMOS Processo: 394.01.2011.001199-5 / ALESSANDRA MÓDULO DE JESUS Processo: 394.01.2012.001031-5 / CINTIA MALAGUTTI Processo: 0005374-67.2009.8.26.0394 / SOLANGE MARIA DA SILVA Processo: 3002214-41.2013.8.26.0394 / LUIZ FELIPE GUEDES ROMÃO Processo: 3002647-45.2013.8.26.0394 / ISABELA FERREIRA DOS SANTOS P. 1000826-69.2015.8.26.0394 / LEONARDO ARTUR P. 1000201-98.2016.8.26.0394 / JOÃO OTÁVIO BONASSI BORSATTO P. 1000594-86.2017.8.26.0394 / KAIQUE PEREIRA CANTILIZNO P. 1000836-11.2018.8.26.0394 / SARA BALIEIRO ROSA P. 1000866-46.2018.8.26.0394 / ADILSON FERREIRA DA SILVA Processo novo: 1002264-28.2018.8.26.0394 / HILDA MENUZZO GIANELLA P. 1000695-60.2016.8.26.0394 / TALITTA QUEIROZ SANTOS P. 1000501-89.2018.8.26.0394 / HENRIQUE HILBERT PINTO Processo:0001425-30.2012.8.26.0394 / LUIS CARLOS CARDOSO Processo: 394.01.2010.000995-7 / GUILHERME DE JESUS RAMOS VIEIRA 0003551-82.2014.8.26.0394 / RALPH CONEJO PROC:0001296-88.2013.8.26.0394 / GABRIEL TAVARES SPERCHI 0004895-40.2010.8.26.0394 / HORÁCIO FERREIRA DOS SANTOS





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

			Processo: 3001148-26.2013.8.26.0394 / DANIEL HENRIQUE BICHOF P. 2271095-53.2015.8.26.0000 / ALINE TAMAMOTTO LEHMAN P. 100179-40.2016.8.26.0394 / JOSÉ EDUARDO PEDRO Processo: 198-97.2015.8.26.0394 / CARLA CRISTINA DA SILVA P. 1001465-87.2015.8.26.0394 / ARTUR ALEXANDRE DOS SANTOS P. 1002117-65.2019.8.26.0394 / NAIR DAS NEVES P. 10000957-73.2017.8.26.0394 / MARIO HENRIQUE ARAUJO LOPES P. 100028.2017.8.26.0394 /
4	Insulina asparte – NOVORAPID Refil para caneta 03ml	200 refis	RENATA DE ALENCAR CARDOSO Processo: 0004503-37.2009.8.26.0394 / THAIS FRANCYANE CASANTE DE ALMEIDA P. 1001006-12.2020.8.26.0394 / SAMIRA MOURA GONÇALVES P. 1001045-82.2015.8.26.0394
5	Insulina asparte – NOVORAPID Frasco 10ml	60 frascos	PEDRO HENRIQUE ERNEGA DOMINGUES Processo: 394.01.2008.000237-2 / LETÍCIA BRAGA RIBEIRO P. 1000355-48.2018.8.26.0394
6	Insulina HUMALOG – Refil para caneta 03ml	500 refis	JHONATAN HENRIQUE DE CARVALHO Processo: 0001841-95.2012.8.26.0394 / SERGIO DONIZETE DE LIMA P.1000349-12.2016.8.26.0394 / DOUGLAS RAFAEL PEGORARO P. 1002401-78.2016.8.26.0394 / LETÍCIA PEREIRA DE BRITO P. 1000513-06.2018.8.26.0394 / ANA BEATRIZ COSTA MOREIRA P. 1001149-35.2019.8.26.0394 / KAREN DAIANE BARBOSA DOS SANTOS Processo: 3000143-66.2013.8.26.0394 / /MARIA CLARA NUNES P. 1002103-18.2018.8.26.0394 / LORENZO BARBOSA PORTO P.1002815-66.2022.8.26.0394 /
7	Insulina Degludeca (TRESIBA) – Caneta aplicadora 03ml	600 canetas	JOSÉ EDUARDO PEDRO Processo: 198-97.2015.8.26.0394 / HILDA MENUZZO GIANELLA P. 1000695-60.2016.8.26.0394 / DOUGLAS RAFAEL PEGORARO P. 1002401-78.2016.8.26.0394 / NAIR DAS NEVES P. 10000957-73.2017.8.26.0394 / EMERSON APARECIDO DE SOUZA P. 1000989-78.2017.8.26.0394 / KAIQUE PEREIRA CANTILIZNO P. 1000836-11.2018.8.26.0394 / LETÍCIA PEREIRA DE BRITO P. 1000513-06.2018.8.26.0394 / ANA BEATRIZ COSTA MOREIRA P. 1001149-35.2019.8.26.0394 / IGOR ROVINA GAVA P. 1000704-46.2021.8.26.0394 / FERNANDA DE OLIVIERA P. 1000938-91.2022.8.26.0394
8	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6mg/ml (XULTOPHY) – Solução injetável em sistema de aplicação preenchida com 3ml	60 canetas	LUCIMARA APARECIDA VENÂNCIO ROCHA Processo: 1000683-80.2015.8.26.0394
9	Insulina Asparte – FIASP – Frasco com 10ml	170 frascos	NICELI DA SILVA PASSOS Processo: 0004802-14.2009.8.26.0394 / LETICIA FANEGAS DE SOUZA P. 1000551-42.2023.8.26.0394 / MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DA SILVA P. 1000777-13.2024.8.26.0394
10	Insulina Asparte – FIASP – Flextouch – 100UI/ml (caneta com 03ml)	200 canetas	IGOR ROVINA GAVA P. 1000704-46.2021.8.26.0394 / FERNANDA DE OLIVIERA P. 1000938-91.2022.8.26.0394 / MARIA SOCORRO DA SILVA Processo: 394.01.2009.004896-9
11	Liraglutida 6mg/ml – Sistema de aplicação preenchido com 3ml.	150 canetas	RAQUEL SILVANA FINISGUERRA P. 1001274-08.2016.8.26.0394 / CINTIA MALAGUTTI Processo: 0005374-67.2009.8.26.0394





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na proposta, deverá estar uma descrição precisa do objeto, com indicação da procedência, nome do produto, nome comercial, acondicionamento e embalagem/apresentação do produto cotado.

A empresa fornecedora das INSULINAS deve possuir Licença e/ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

A empresa fornecedora das INSULINAS deve possuir AF e AFE, quando aplicável, emitidas pela ANVISA; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

As insulinas deverão ter registro ativo na ANVISA, ou o no caso de vencimento do registro, deverá apresentar o protocolo de renovação com data de no mínimo 120 dias antes do vencimento do registro.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de INSULINAS solicitadas são suficientes para atendimento durante aproximadamente 12 meses.

Para se chegar quantidade total de medicamentos a serem adquiridos, forma utilizadas informações de CONSUMO MÉDIO MENSAL dos produtos, durante o período de 2024 e 2025, através de sistema informatizado de controle de estoque e dispensação, e também obedecendo as quantidades estipuladas em cada mandado judicial

O quantitativo estimado a ser contratado é equivalente ao CMM, multiplicado por 12 meses com um acréscimo de 30%, prevendo aumento de consumo ou algum outro tipo de intercorrência, visando não prejudicar o fornecimento dos materiais aos pacientes.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Para determinar a quantidade total solicitada, também é levado em consideração a quantidade de produto por embalagem, visto que, de acordo com a legislação vigente, as distribuidoras não podem fracionar embalagens, a entrega dos materiais dever ser feita em sua embalagem original, sem violação.

Segue tabela com o consumo médio mensal (CMM) dos medicamentos solicitados:

RP 67/2025			
ITEM	MATERIAL	SOLICITAÇÃO PARA 12 MESES	CONSUMO MÉDIO MENSAL
1	Insulina LANTUS frasco 10ml (Insulina Glargina)	50 frascos	04 frascos
2	Insulina glargina – LANTUS – Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	2.000 canetas	155 canetas
3	Insulina asparte – NOVORAPID Caneta para aplicação pré-enchida 03ml	1.500 canetas	115 canetas
4	Insulina asparte – NOVORAPID Refil para caneta 03ml	200 refis	16 refis
5	Insulina asparte – NOVORAPID Frasco 10ml	60 frascos	04 frascos
6	Insulina HUMALOG – Refil para caneta 03ml	500 refis	40 refis
7	Insulina Degludeca (TRESIBA) – Caneta aplicadora 03ml	600 canetas	42 canetas
8	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6mg/ml (XULTOPHY) – Solução injetável em sistema de aplicação preenchida com 3ml	60 canetas	04 canetas
9	Insulina Asparte – FIASP – Frasco com 10ml	170 frascos	13 frascos
10	Insulina Asparte – FIASP – Flextouch – 100UI/ml (caneta com 03ml)	200 canetas	17 canetas
11	Liraglutida 6mg/ml – Sistema de aplicação preenchido com 3ml	150 canetas	10 canetas

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Aquisição de INSULINAS que possuam as características necessárias descritas na solicitação de compra, devidamente registrados na ANVISA, quando aplicável, provenientes de fabricantes que possuam certificação junto à ANVISA.

As INSULINAS são geralmente adquiridas de distribuidoras, que fazem a intermediação entre os fabricantes e o órgão público.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

É fato, constatado no decorrer dos anos anteriores, que as pequenas empresas não possuem condições financeiras adequadas para atender os preços listados pela maioria das distribuidoras de grande porte, que tem a possibilidade de adquirir materiais em grande quantidade e assim revender com baixos valores.

Em análise a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."
(NR)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."
(NR)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

E assim, para que se possa aplicar com responsabilidade e zelo ao erário público e aplicação do que determina a Resolução 03 de 2011, faz-se necessário a disputa de todos os itens do Processo de licitação referente a **RP 67/2025 para AMPLA CONCORRÊNCIA**, e assim possibilitar a mais ampla participação entre os concorrentes e minimizar as possibilidades de itens fracassados ou desertos.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue tabela com cotação de preços:

ESTIMATIVA - Requisição de Registro de Preço 67/2025									
Item	Descrição	QTD	INTERL AB	DAKFILM	DROGARIA SP	BPS	CMED	Média	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Insulina Lantus frasco 10ml (Glargina)	50			R\$ 284,12	R\$ 51,94	R\$ 199,40	R\$ 178,49	R\$ 8.924,33
2	Insulina Lantus caneta (Glargina)	2.000			R\$ 93,54	R\$ 32,19	R\$ 70,98	R\$ 65,57	R\$ 131.140,00
3	Insulina NovoRapid flexpen (Asparte)	1.500		R\$ 30,97	R\$ 56,92	R\$ 31,18	R\$ 37,77	R\$ 39,21	R\$ 58.815,00
4	Insulina NovoRapid refil (Asparte)	200		R\$ 32,00	R\$ 64,00		R\$ 39,02	R\$ 45,01	R\$ 9.001,47
5	Insulina NovoRapid (Asparte) 10ml	60		R\$ 102,29	R\$ 162,34	R\$ 59,21	R\$ 102,28	R\$ 106,53	R\$ 6.391,80
6	Insulina Humalog refil (Lispro)	500	R\$ 32,23		R\$ 50,48	R\$ 36,17	R\$ 39,32	R\$ 39,55	R\$ 19.774,38
7	Insulina Degludeca flexpen (Tresiba)	600		R\$ 123,86	R\$ 151,80	R\$ 105,93	R\$ 129,43	R\$ 127,76	R\$ 76.653,00



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

8	Insulina Degludeca 100UI/ml + Liraglutida 3,6mg/ml flexpen (Xultophy)	60	R\$ 188,67	R\$ 225,00	R\$ 182,23	R\$ 188,67	R\$ 196,14	R\$ 11.768,55
9	Insulina Aspart FIASP - frasco 10ml	170	R\$ 125,93	R\$ 200,96		R\$ 125,93	R\$ 150,94	R\$ 25.659,80
10	Insulina Aspart FIASP - flexpen 3ml	200	R\$ 30,96	R\$ 47,00		R\$ 37,76	R\$ 38,57	R\$ 7.714,67
11	Liraglutida 6mg/ml	150		R\$ 293,70	R\$ 201,00	R\$ 206,32	R\$ 233,67	R\$ 35.051,00
VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA								R\$ 390.893,99

Os fornecedores consultados para a estimativa de preços, são fornecedores que já participaram de licitações anteriores e que possuem as INSULINAS disponíveis para comercialização, e ainda, foram utilizados os valores disponibilizados pelos canais oficiais para consulta de valores para utilização em processos de licitação, BPS – Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED – PMVG (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Preço Máximo de Venda ao Governo).

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No presente caso, a descrição da solução como um todo não se aplica para o fornecimento das insulinas de uso contínuo, uma vez que não existem outros elementos necessários ou partes essenciais para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade como um todo que ocasionou a contratação.

Dependendo o tipo de contratação, a solução pode ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão contratadas, seja porque a Administração já as possui ou porque não são passíveis de contratação mediante normatização interna. Ademais, alguns elementos de uma solução podem ser objeto de parcelamento em contratações diversas. Ou seja, um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou processo de contratação direta.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Nessa hipótese, não existirá a necessidade de uma solução como um todo, porque a finalidade e o resultado a ser alcançado é o fornecimento dos materiais para saúde.

12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada por item, e não divididos em lotes.

A divisão em lotes não é viável, pois no RP 67/2025 existe uma variedade muito grande de marcas de INSULINAS, e, a maioria dos fabricantes determina distribuidoras específicas que serão credenciadas para participar do processo de licitação. Portanto, dificilmente um único distribuidor será credenciado por vários laboratórios para fornecer os diversos tipos de insulinas.

A licitação por item visa adquirir as INSULINAS com qualidade, seguindo os critérios técnicos exigidos pela ANVISA, podendo realizar a aquisição avaliando o menor preço de cada item, porém seguindo o que está descrito que cada mandado judicial.

13 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solicitação das INSULINAS é feita de acordo com o que determina cada MANDADO JUDICIAL.

Por se tratar de INSULINAS de uso contínuo, na sua maioria, as quantidades solicitadas são calculadas de acordo com o Consumo Médio Mensal, obtido através do Sistema Informatizado de Dispensação.

Tais critérios são utilizados para que não haja desperdício de dinheiro público, ao comprar exatamente o que será utilizado, na quantidade adequada para atender um determinado período.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

14 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

Os itens serão solicitados deverão ser entregues de forma PARCIAL, quando solicitados através de Autorização de Fornecimento/Empenho, na Farmácia Central de Nova Odessa, Avenida DR. Eddy de Freitas Crissuma, 150 – Centro – Nova Odessa, SP, das 07:00 – 15:30hrs, de segunda a sexta feira.

Os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal, deverão estar especificados lotes e validades de cada item, de acordo com a RDC 320 de 22 de novembro de 2002.

Somente poderão ser transportados por Transportadoras devidamente autorizadas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente, sendo que os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura;

As INSULINAS deverão ser entregue em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigida em rótulo;

Todos os lotes de INSULINAS deverão possuir laudo analítico-laboratorial (controle de qualidade), expedido pela empresa produtora e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) e entregues quando solicitados.

As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem o processo compra e quando solicitado, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido pela contratada.

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

O prazo de validade das INSULINAS entregues, **não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

16 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

17 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A aquisição das INSULINAS é necessária para dispensação aos pacientes com MANDADOS JUDICIAIS e cumprimento dos processos.

Portanto, declaro VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Pregão Eletrônico nº 06/2026
Processo Eletrônico nº. 377/2025

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:		CNPJ:	

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

Item	Material	Qtde	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total	Marca	Reg. Anvisa
1	1.12.01.0517-7 - INSULINA LANTUS FRASCO 10ML (INSULINA GLARGINA)	50	FRA - FRASCO				
2	1.12.01.0883-4 - INSULINA GLARGINA - LANTUS CANETA PARA APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDA 3ML	2.000,00	UN - UNIDADE				
3	1.12.01.0886-9 - INSULINA ASPARTE - NOVORAPID CANETA PARA APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDA 03ML	1.500,00	UN - UNIDADE				
4	1.12.01.0887-7 - INSULINA ASPARTE - NOVORAPID REFIL PARA CANETA 03ML	200,00	UN - UNIDADE				
5	1.12.01.0888-5 - INSULINA ASPARTE - NOVORAPID FRASCO 10ML	60,00	FRA - FRASCO				
6	1.12.01.0946-6 - INSULINA HUMALOG - REFIL P/ CANETA 03ML	500,00	UN - UNIDADE				
7	1.12.01.1364-1 - Insulina Degludecan (Tresiba) - Caneta aplicadora 03 ml - Unidade	600,00	UN - UNIDADE				
8	1.12.01.1883-0 - Insulina Degludeca 100U/ml + Liraglutida 3,6mg/ml (Xultophy®) – Solução injetável em sistema de aplicação preenchida com 3ml	60,00	UN - UNIDADE				
9	1.12.01.1962-3 - Insulina Aspart - FIASP - Frasco com 10 ml	170,00	UN - UNIDADE				



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

10	1.12.01.1969-0 - Insulina aspart FIASP - Flextouch - 100u/ml (caneta com 3ml)	200,00	UN - UNIDADE				
11	1.12.01.2055-9 - Liraglutida 6mg/ml - Sistema de aplicação preenchido com 3ml caneta	150,00	UN - UNIDADE				

- 1- Prazo de entrega do objeto: não superior a 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.
- 2- Prazo de validade do objeto: não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados do recebimento na farmácia central.
- 3- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sessão pública de processamento do pregão.
- 4- Local de entrega do objeto: Farmácia Central, situada à Av. Eddy de Freitas Crissiuma, 150 - Centro, Nova Odessa - SP, 13380-084, no horário das 07h00min às 15h30min.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Nova Odessa, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026, da Prefeitura de Nova Odessa, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;
- b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Nova Odessa, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

Pregão Eletrônico nº 06/2026.
Processo Eletrônico nº. 377/2025.

Pelo presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura da Ata de Registro de Preços desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:
Cargo:
E-mail corporativo:
Residente domiciliado em:
RG:
CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nova Odessa, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal da Proponente
Nome:
RG:
CPF:





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____ / 2026.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, brasileiro, casado, portadora do RG/SP nº 43.511.788-9 e do CPF nº 341.019.198-44, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 142/2025, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.761/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação:
Endereço:
Fone:
Fax:
CNPJ:
E-mail:
Representante Legal:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Os itens deverão ser entregues na Farmácia Central, situada à Av. Eddy de Freitas Crissiuma, 150 - Centro, Nova Odessa - SP, 13380-084, no horário das 07h00min às 15h30min, fone (19) 3466-1173.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

2.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

2.5. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) **Definitivamente:** mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

2.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Farmácia Central**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no subitem 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

9.1. Contratar com a Administração da Prefeitura, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/25, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos e as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

9.5. As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

9.7. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.8. Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

9.8.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Prefeitura e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

9.8.2- Os requerimentos em questão devem estar acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório, e dos documentos comprobatórios da equivalência, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc.

9.9. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto.

10.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº. 06/26 e seus Anexos;**

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do **Pregão Eletrônico nº 06/26.**

13.2- A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nova Odessa.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

NOVA ODESSA,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DETENTORA

Testemunhas



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Odessa

DETENTORA: _____

ATA Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Assinaturas



Código de validação: GI9M-58Z4-31A6-DRMQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/GI9M-58Z4-31A6-DRMQ>

